



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101

e-mail: licitacaosaofranciscosp@hotmail.com

## PARECER JURIDICO

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

**ASSUNTO: PARECER JURIDICO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA- TERMO DE FOMENTO Nº 54/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023- LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO - URÂNIA/SP.**

### **I- DA QUESTÃO**

Trata-se de solicitação formulada a requerimento do DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, pela Sra. MARCIA CRISTINA RODRIGUES- gestora de parceria e Sr. DONIZETE APARECIDO TROMBONI- presidente da comissão de seleção, monitoramento e avaliação, a fim de análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade do **1º Termo Aditivo** à parceria celebrada entre o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/SP e **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n. 51.746.491/0001-27, com sede na Rua Pará, 1363, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Urânia/SP- CEP: 15760-000, representada por Jorge Pereira Gonçalves, brasileiro, CPF nº 784.758.998-20, residente e domiciliado no município de Urânia/SP.

Passa-se a análise jurídica.

### **II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP. 15.710-000 – Fone. (017) 3693-1101

[e-mail: licitacaosaofranciscosp@hotmail.com](mailto:licitacaosaofranciscosp@hotmail.com)

Convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019//2014 com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não se aplicando a Lei de Licitações - 8.666/93. Tal dispositivo institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Quanto a análise da prorrogação do prazo ao Termo de Fomento nº 55/23, celebrado entre o município e as OSC, os artigos 55 e 57 da Lei 13.019/2014, preveem que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda, o art. 42 da Lei Federal, dispõe que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15 710-000 – Fone (017) 3693-1101

[e-mail: licitacaosaofrancisco@hotmail.com](mailto:licitacaosaofrancisco@hotmail.com)

Art.42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

VI - A vigência e as hipóteses de prorrogação;

A Clausula Quinta do Termo de Fomento, prevê a possibilidade de prorrogação da vigência mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada por Plano de Trabalho Anual, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

No presente caso, a entidade requereu e justificou a necessidade de ser dilatado o prazo de vigência do Termo, a gestora da parceria, Marcia Cristina e a Comissão de seleção, monitoramento e avaliação, opinaram pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de vigência para o exercício de 2024/2025 (26/05/2024 a 26/05/2025), consoante fundamentação exposta no parecer técnico acostado aos autos.

Também restou preenchida a condição de antecedência de solicitação pela entidade, tendo em vista que o prazo de vigência finda em 26 de maio de 2024, ao passo que o pedido foi encaminhado em 29 de abril de 2024, operando-se a tempestividade para repactuação como determinada a Lei.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, acrescenta que a Lei orçamentaria do exercício de 2024 traz previsão desse gasto, com saldo de dotação orçamentária suficiente para suprir as despesas decorrentes da majoração dos repasses financeiros à entidade.

Ressalta-se, que não compete a esta procuradoria avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o termo, pois esta tarefa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15 710-000 – Fone (017) 3693-1101

[e-mail: licitacaosaofranciscosp@hotmail.com](mailto:licitacaosaofranciscosp@hotmail.com)

envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade, no entanto, pondera-se que a administração deve se certificar de que todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no processo estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no artigo 33 e 34, tudo de acordo com o que determina a Lei do Marco Regulatório nº 13.019/14.

Consigna-se, nos termos do artigo 38, caput, da Lei nº 13.019/14, aplicável também à formalização do termo aditivo, determina que "O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública". Assim, a alteração da vigência somente efetivar-se-á após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicações do Município, por ser este o instrumento hábil de validade do aditamento da parceria.

## CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, por se tratar de serviços contínuos prestados a idosos do município, de forma regular e satisfatória, opino pela possibilidade de realização de aditamento de vigência ao Termo de Fomento, da parceria firmada entre o Município de São Francisco/SP e Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo-Urânia/SP, na forma do Plano de Trabalho para o exercício de 2024/2025.

É o Parecer.

São Francisco/SP, em 06 de maio de 2024.

  
**BRUNA DOS SANTOS SILVA**  
OAB-SP 397.924  
ASSESSORIA JURIDICA